



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 76/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão nº 41/2026, na forma eletrônica, processo administrativo n.º 76/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GEOVANI TADEU DE RESENDE**, CNPJ nº 19.567.280/0001-42, com sede à Rua Domenico Randi, nº140, bairro Colônia do Marçal, no município de São João del Rei/MG, CEP: 36302-476, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n.º 4729, de 09 de julho de 2024, Decreto municipal n.º 4733, de 09 de julho de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, com disponibilização de veículos e motoristas, visando atender às demandas do município de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo o transporte de alunos da rede pública de ensino, grupos sociais, grupos culturais, equipes esportivas, servidores e demais usuários vinculados às atividades institucionais, mediante solicitações conforme a necessidade da administração municipal.

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ORDEM	PRODUTO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00000024536-ÔNIBUS - ATÉ 50 PASSAG - EST PAV - ATÉ 25 KM - Transporte em ônibus	500	KM	19,08	9.540,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
2	00000024537-ÔNIBUS - ATÉ 50 PASSAG - EST PAV - 25 A 50 KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima 25 até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	5000	KM	16,78	83.900,00
3	00000024538-ÔNIBUS - ATÉ 50 PASSAG - EST PAV - 50 A 75 KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 50 KM a 75 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	2700	KM	15,74	42.498,00
4	00000024539-ÔNIBUS- ATÉ 50 PASSAG - EST PAV - 75 A 100 KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 75 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	2500	KM	16,19	40.475,00
5	00000024540-ÔNIBUS-ATÉ 50 PASSAG - EST PAV - 100 A 150 KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta,	3000	KM	15,92	47.760,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
6	00000024541-ÔNIBUS-ATÉ 50 PASSAG - EST PAV - 150 A 250 KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	2500	KM	16,9	42.250,00
7	00000024542-ÔNIBUS-ATÉ 50 PASSAG - EST PAV - 250 A 350 KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	1500	KM	14,24	21.360,00
10	00000024545-MICRO ÔNIBUS-25 PASSAG- EST PAV- ATÉ 25 KM - Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	500	KM	15,24	7.620,00
12	00000024547-MICRO ÔNIBUS-25 PASSAG- EST PAV- 50 A 100 KM - Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	1000	KM	14,28	14.280,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

13	00000024548-MICRO ÔNIBUS-25 PASSAG-EST PAV- 100 A 150 KM - Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	2000	KM	14,1	28.200,00
14	00000024549-MICRO ÔNIBUS-25 PASSAG-EST PAV- 150 A 250 KM - Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	1000	KM	14,44	14.440,00
15	00000024550-MICRO ÔNIBUS-25 PASSAG-EST PAV- 250 A 350 KM - Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	500	KM	14,71	7.355,00
18	00000024553-VAN - 15 PASSAGEIROS - EST PAV - ATÉ 25 KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	700	KM	15,37	10.759,00
19	00000024554-VAN - 15 PASSAGEIROS - EST PAV - 25 A 50 KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 25 KM até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com	5000	KM	15,63	78.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
20	00000024555-VAN - 15 PASSAGEIROS - EST PAV - 50 A 100 KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	1000	KM	14,34	14.340,00
21	00000024556-VAN - 15 PASSAGEIROS - EST PAV - 100 A 150 KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	1000	KM	15,23	15.230,00
22	00000024557-VAN - 15 PASSAGEIROS - EST PAV - 150 A 250 KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	500	KM	13,22	6.610,00
23	00000024558-VAN - 15 PASSAGEIROS - EST PAV - 250 A 350 KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas pavimentadas, (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	500	KM	12,98	6.490,00
26	00000024561-ÔNIBUS- 50 PASSAG- EST NÃO PAV - ATÉ 15 KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas, (viagem de até 15 KM	1000	KM	34,53	34.530,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
27	00000026525-ÔNIBUS-ATÉ 50 PASSAG-EST NÃO PAV- 15 A 30KM - Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas, (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	1000	KM	31,86	31.860,00
28	00000024562-MICRO ÔNIBUS-25 PASSAG-EST NÃO PAV -ATÉ 15 KM - Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas, (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	500	KM	29,98	14.990,00
29	00000026526-MICROÔNIBUS-25 PASSAG-EST NÃO PAV-15 A 30KM - Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas, (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	1000	KM	29,32	29.320,00
30	00000024563-VAN - 15 PASSAGEIROS - EST NÃO PAV -ATÉ 15 KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas, (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	500	KM	28,72	14.360,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

31	00000026527-VAN - 15 PASSAG- EST NÃO PAV- 15 A 30KM - Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas, (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	500	KM	34,22	17.110,00
TOTAL CREDOR:		633.427,00			

1.2. Esta Ata vincula-se ao Processo Licitatório nº 76/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata ou caso ocorra o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços por parte da Administração Pública Municipal.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6.1. O cadastro dos fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário será realizado pela pregoeira conforme procedimento expresso no edital.

3.6.2. Não serão aceitas reduções de propostas após o momento limite expresso no edital.

3.6.3. Todos os licitantes, ainda que não tenham aceitado reduzir suas propostas nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

item 3.4.2.1, serão automaticamente inscritos no cadastro reserva, respeitando-se a ordem de classificação expressa nos itens 3.4.3 e 3.6 desta ata de registro de preço.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

5 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do decreto nº 4733/2024.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Descumprir imotivadamente com o prazo de entrega do produto ou do serviço;

7.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.1. A notificação do despacho a que se refere o item 7.2 será feito por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo fornecedor junto à Administração Pública Municipal, sendo sua a responsabilidade de mantê-lo atualizado.

7.2.2. O recurso contra o cancelamento do registro do licitante deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme prazo recursal contra atos da administração decorrentes da extinção do contrato de modo unilateral pela Administração, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei 14.133/2021.

7.2.3. O prazo para a apresentação do recurso se iniciará com a manifestação de recebimento do e-mail a que se refere o item 7.2.1 por parte do fornecedor, sendo que, em caso de inércia, a notificação se dará por recebida após 2 (dois) dias úteis.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 24, § 3º e 25, § 4º, ambos do Decreto nº 4733, de 2024.

8 - FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

8.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal requisitante, por meio de Ordem de Serviço expedida pela Administração.

8.1.1 As solicitações deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a viagem, contendo, no mínimo, as informações relativas ao destino, data, horário de saída e retorno, local de embarque, estimativa de passageiros, tipo de veículo requerido e demais orientações necessárias à adequada execução do serviço.

8.1.2 Os serviços poderão compreender deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 A contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto, garantindo a pontualidade e a continuidade da prestação dos serviços durante todo o percurso.

8.2. Eventuais atrasos na execução do objeto deverão ser formalmente justificados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

8.2.1. A Ordem de Serviço será enviada para o e-mail cadastrado junto à proposta apresentada pela empresa contratada.

8.2.2. É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizados seus dados de contato junto à contratante, especialmente telefone e e-mail, uma vez que as comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente por esses meios.

8.2.3. Caso não haja confirmação de recebimento, considerar-se-á a Ordem de Serviço como devidamente recebida dois dias úteis após o envio do e-mail pela contratante.

8.2.5. O descumprimento não justificado dos prazos acordados, especialmente quanto à execução, poderá resultar na rescisão do contrato ou no cancelamento do compromisso firmado, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, bem como dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

8.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com transporte, combustível, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.4. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da empresa contratada, incluindo número da conta corrente, banco e agência.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

GEOVANI TADEU DE RESENDE

CNPJ nº 19.567.280/0001-42

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

CPF:

CPF: